

Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 158 / 14

Protocolo:	<u>650-2014</u>		
Data:	<u>09/04/14</u>	Hora:	<u>08:44</u>
Ofício:			
Aprovado na	SO, realizada		
em			
adendo			
LUIS HENRIQUE CAPELLINI			
Presidente da Câmara			

Assunto: Indicar Projeto de Lei "Bertiooga Limpa".

Ref.: GV-LCPJ

Bertiooga, dia 08 de abril de 2014.

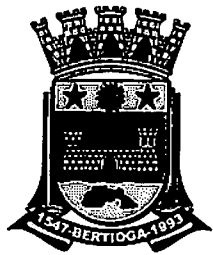
**Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:**

Luiz Carlos Pacífico Júnior, vereador, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

O programa "Bertiooga Limpa" visa à preservação e a saúde preventiva de toda população, evitando a proliferação do mosquito da dengue e ajudando os munícipes a manterem seu bairro em ordem. Além disso, juntamente um trabalho de conscientização, contribui para que a cidade se mantenha limpa, pois evita que as pessoas jogue este tipo de objetos em locais inapropriados como áreas verdes, terrenos abertos e no rio.

Poderemos percorrer a cada semana, com uma equipe específica, em sistema de rodízio em cada bairro para os serviços de limpeza como:

- Operação tapa-buracos;
- Nivelamento de ruas;
- Desentupimento de bueiros, bocas-de-lobo, galerias de águas pluviais e valas;
- Poda, roçada de matos, erradicação ou substituição de espécies arbóreas;
- Coleta e remoção de resíduos das vias públicas, praças, áreas verdes e fundos de vales;
- Pinturas de meios-fios;
- Varrição das vias e dos logradouros públicos;
- Colocação de lixeiras;



Câmara Municipal de Bertioxa

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- Afixação de placas indicando proibição de jogar lixo e entulho;
- Colocação de luminárias nos postes públicos;
- Outras benfeitorias afins.

Lembrando que esse projeto de Lei não irá deixar outros bairros desguarnecidos, e sim, tem propósito de formar equipes específicas para o programa "Bertioxa Limpa".

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação de Projeto de Lei que vai devidamente subscrita, requerendo ao setor expediente desta Casa que encaminhe ofício com cópia integral desta à Secretaria de Serviços Urbanos e Diretoria de Gestão Energética.

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara


Luiz Carlos Pacífico Júnior
Vereador

VALÉRIA BENTO
Vice Presidente
da Câmara

ALFONSO DARI WEILAND
Vereador

ANTÔNIO RODRIGUES FILHO
Vereador

JOSÉ FELICIANO IRMÃO
2º Secretário

EDVALDO ALECRIM SILVA
1º Secretário

Marcia Regina Braz Lia
Vereadora



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Projeto de Lei nº ____/2014

**"INSTITUI O PROGRAMA
"BERTIOGA LIMPA" E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Autor: Luiz Carlos Pacífico
Júnior**

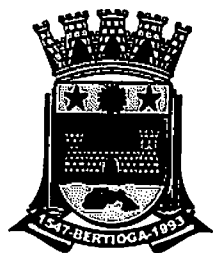
Art. 1º Fica instituído o programa "Bertioga Limpa" no Município de Bertioga, que consiste em levar aos bairros, em sistema de rodízio, os seguintes serviços pelo Município:

- I - operação tapa-buracos;
- II – Nivelamento de ruas;
- III - desentupimento de bueiros, bocas-de-lobo, galerias de águas pluviais e valas;
- IV - poda, roçada de matos, erradicação ou substituição de espécies arbóreas;
- V - coleta e remoção de resíduos das vias públicas, praças, áreas verdes e fundos de vales;
- VI - pinturas de meios-fios;
- VII - varrição das vias e dos logradouros públicos;
- VIII - colocação de lixeiras;
- IX - afixação de placas indicando proibição de jogar lixo e entulho;
- X – colocação de luminárias nos postes públicos;
- XI - outras benfeitorias afins.

Art. 2º A frota de veículos e máquinas do Município que realizam serviços de limpeza serão encaminhadas ao bairro ou conjunto habitacional no dia em que o programa "Bertioga Limpa" ali estiver sendo realizado.

Art. 3º Caberá às autarquias e secretarias envolvidas no programa "Bertioga Limpa", em conjunto, definir os serviços a serem executados no bairro ou conjunto habitacional mediante levantamento técnico do local e plano de serviços, incluindo cronograma das atividades, quantidade de materiais, veículos, máquinas e mão-de-obra.

Art. 4º O Executivo Municipal fará ampla divulgação do programa "Bertioga Limpa" nos meios de comunicação visando a engajar a população no programa para manter a cidade limpa.



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 5º Caberá ao Executivo, mediante Decreto, baixar as demais normas visando à execução e à implantação da presente lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 08 de abril de 2014.